



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5716 DE 10 DE Julho DE 1995

INSTITUIÇÃO A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS-GAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Gratificação de Atividades Ambientais-GAM, cuja concessão e percepção observarão a disciplina estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O valor da Gratificação de Atividades Ambientais, será obtido pela aplicação dos seguintes multiplicadores: 7.0 para o nível superior; 4.0 para o nível médio, e 1.0 para o nível elementar, aplicados sobre a expressão do vencimento base do servidor em efetivo exercício no Instituto do Meio Ambiente.

Art. 3º A Gratificação de Atividades Ambientais-GAM, só é devida aos servidores dela destinatários enquanto no efetivo exercício das funções próprias de seus cargos, ou dele afastados por motivo de:

- I - férias;
- II - licença:
 - a) à gestante, à adotante e paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até 02(dois) anos;
 - c) para o desempenho de mandato classista;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) prêmio assiduidade, e
 - f) para atividade política.

III - Afastamento para realização no País ou no exterior, de curso de qualificação profissional diretamente relacionado com a atividade própria do cargo que ocupe.

§ 1º - No caso de inciso II, alínea "f", observar-se-á o disposto no artigo 90 da Lei nº 5 247, de 26 de julho de 1991.

§ 2º - A Gratificação de Atividades Ambientais-GAM, auferível, apenas, pelos servidores em atividade, não se incorporará à remuneração de seus destinatários, nem integrará a base do cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária que lhes seja ou venha a ser concedida.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

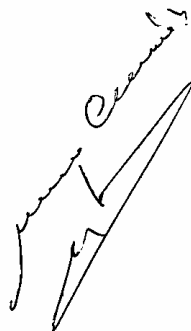
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 10 de Julho
de 1995, 107º da República.



DIVALDO SURUAGY

Jorge Toledo Florêncio



/acn.